

INFRAESTRUTURAS DE PORTUGAL

CONTRATO N.º 10012772/DEM/2023

**PARA A EXECUÇÃO DA EMPREITADA DENOMINADA “LOTE A S&T -
CONTROLO AUTOMÁTICO DE VELOCIDADE (TROÇO 4A): FIGUEIRA DA
FOZ-LOURIÇAL, RAMAL DO LOURIÇAL E RAMAL DE ALFARELOS”**

Entre:

INFRAESTRUTURAS DE PORTUGAL, S.A., sociedade anónima, com sede na Praça da Portagem 2809-013 Almada, pessoa coletiva n.º 503 933 813, matriculada na conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o mesmo número, aqui representada pela **Dr.ª Clara Manuela de Carvalho Lourenço**, na qualidade de **Diretora da Direção de Compras e Logística**, com poderes para o ato, por delegação de poderes conferida por deliberação do CAE n.º 24/IP/2023 de 12/09, adiante abreviadamente designada por “Primeiro Outorgante”;

E

ALSTOM FERROVIÁRIA PORTUGAL, S.A., sociedade por anónima, com sede na Rua de Saint-Maurice, n.º 3L, Piso 0, Escritório A, 1700-921 Lisboa, pessoa coletiva n.º 500 274 371, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o mesmo número, com o capital social de € 9.930.707,55 representada pelos Senhores **Enrique Fernández Suárez** e **João Samuel Batista da Costa Xavier**, na qualidade de **Procuradores**, com poderes para o ato conforme documentos juntos ao processo, adiante abreviadamente designada por “Segundo Outorgante”;

É celebrado o presente contrato que se rege pelo Código dos Contratos Públicos contemplando as suas atualizações, pelo Caderno de Encargos e pelo clausulado subsequente:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto)

O presente contrato tem por objeto a montagem, ensaios e colocação ao serviço do sistema ETCS (European Train Control System) Nível 1, a emular transitoriamente a funcionalidade do sistema nacional ATPN – EBICAB 700, nos troços Figueira da Foz – Lourical da Linha do Oeste, no Ramal de Alfarelos, na Bifurcação de Verride e no Ramal de Lourical, respeitando os termos e condições estipuladas no presente título contratual, nas peças do procedimento e o referido no n.º 2 do artigo 96.º do CCP.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Prazo)

1. O Presente contrato só poderá produzir efeitos após a concessão de Visto pelo Tribunal de Contas, devendo todos os trabalhos estar concluídos no prazo de 95 dias a contar do Auto de Consignação e de acordo com o previsto no Caderno de Encargos.
2. Logo que o contrato se encontre visado, será notificado o Segundo Outorgante para efetuar o pagamento de emolumentos relativos à conceção do Visto do Tribunal de Contas, sendo nessa data acordado com a área técnica, o início dos trabalhos.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Valor)

O presente contrato tem o valor de €: 2.630.000,00 (dois milhões e seiscentos e trinta mil euros), ao qual acrescerá o valor do IVA à taxa legal.

CLÁUSULA QUARTA

(Menções Financeiras e Regime de Pagamento)

1. O encargo inerente ao presente contrato encontra-se com o escalonamento previsto de €: 131.974,67 (cento e trinta e um mil novecentos e setenta e quatro euros e sessenta e sete cêntimos) no presente ano económico e de €: 2.498.025,33 (dois milhões quatrocentos e noventa e oito mil vinte e cinco euros e trinta e três cêntimos) nos anos seguintes e será suportado por receitas do orçamento do Primeiro Outorgante, nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 91/2015 de 29 de maio, encontrando-se a despesa plurianual aprovada por deliberação do Conselho de Administração Executivo de 26/10/2023, ao abrigo da competência delegada nos termos do Despacho n.º 3783/2023, de 24 de março, e despacho a publicar em Diário da República em conformidade com o disposto nos n.ºs 6 e 7.
2. Foi prestada a informação de registo orçamental do compromisso n.º 5423004558 e o pedido SAP n.º 4900032815, estando a respetiva despesa incluída no Orçamento de Investimento com a classificação PIR 20182169 prevista no Orçamento de Estado através da Classificação Económica 07.03.03. – Outras Construções e Infraestruturas do Programa 14 – Planeamento e Infraestruturas.
3. As faturas deverão obrigatoriamente referir a designação do presente contrato, o compromisso e o pedido SAP referidos no número anterior, bem como o n.º do registo de serviços, quando previamente atribuído e informado para o efeito, devendo as dúvidas relacionadas com a faturação eletrónica ser direcionadas para o email: duvidasfaturacaoelectronica@infraestruturasdeportugal.pt.
4. O Segundo Outorgante deverá remeter as faturas, via faturação eletrónica, até ao quinto dia útil seguinte ao da disponibilização do bem ou serviço, através de Intercâmbio Eletrónico de Dados (EDI), de um ficheiro estruturado em formato XML em registo CIUS.PT. Para mais informações consulte: [Faturação | Infraestruturas de Portugal](#).
5. As faturas estão abrangidas pelo regime da Inversão do Sujeito Passivo a que se refere o Dec-Lei n.º 21/2007 de 29 de janeiro, pelo que devem mencionar expressamente “IVA autoliquidação”.
6. O pagamento será efetuado de acordo com o estipulado no Caderno de Encargos, sendo as faturas pagas nos 60 dias subsequentes à sua apresentação e depois da verificação da sua conformidade, sendo devidos juros de mora, por atrasos no pagamento que sejam da responsabilidade do Primeiro Outorgante.
7. Nos pagamentos a efetuar ao Segundo Outorgante, serão deduzidas as importâncias referentes ao pagamento de multas que lhe tenham sido aplicadas, bem como todas as demais quantias que sejam legalmente exigíveis.
8. Para além do disposto no número anterior, conforme estipulado nas peças procedimentais, em cada pagamento proceder-se-á ao desconto de 5% para garantia do contrato, em reforço da caução, o qual poderá ser substituído por garantia bancária prestada segundo modelo aceite pelo Primeiro Outorgante.

9. A revisão de preços, se a ela houver lugar, será efetuada nos termos da legislação em vigor e de acordo com o previsto no Caderno de Encargos, sendo caucionada nos termos em que é prestada a garantia para execução dos trabalhos, com um total de 10% sobre o respetivo valor.

CLÁUSULA QUINTA

(Cessão de Créditos)

Sempre que o Segundo Outorgante ceda a terceiro créditos, deve dar conhecimento desse fato e por escrito ao Primeiro Outorgante, com a identificação do cessionário e das faturas a que respeita essa cedência, nas quais deverá sempre ser averbada essa declaração de cessão do respetivo crédito.

CLÁUSULA SEXTA

(Caução)

1. O Segundo Outorgante garantiu por meio de caução, o exato e pontual cumprimento das obrigações que assume com a celebração do presente contrato, a qual tem o valor de €: 131.500,00 (cento e trinta e um mil e quinhentos euros), correspondente a 5% do valor do contrato, através da apresentação de uma Garantia Bancária com o n.º 000980029259 emitida em 07/08/2023 pelo “Banco Bilbao Vizcaya Argentaria, S.A. – Sucursal em Portugal”, cujo título comprovativo fica junto ao processo, procedendo-se à retenção de 5% do valor de cada fatura a título de reforço, nos termos previstos no n.º 8 da Cláusula Quarta.
2. As cauções apresentadas no âmbito do presente contrato serão restituídas de acordo com o estipulado no Caderno de Encargos e previsto no Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Seguros)

1. O Segundo Outorgante apresentou Certificado de Seguro CAR/EAR representado pela apólice n.º CT65457477 da “Fidelidade – Companhia de Seguros, S.A.”, cobrindo todas situações de risco contemplando o exigido no Caderno de Encargos.
2. O Segundo Outorgante apresentou Apólice de Seguro de Acidentes de Trabalho representada pela apólice n.º AT53001335 da “Fidelidade – Companhia de Seguros, S.A.”, contemplando todo o pessoal afeto à obra, de acordo com o estipulado no Caderno de Encargos.

CLÁUSULA OITAVA

(Disposições Finais)

1. A escolha do procedimento e a despesa plurianual inerente à realização do presente Ajuste Direto, foram aprovadas a 23/06/2023 pelo Conselho de Administração Executivo, encontrando-se a despesa plurianual aprovada por deliberação do Conselho de Administração Executivo de 26/10/2023, ao abrigo da competência delegada nos termos do Despacho n.º 3783/2023, de 24 de março, e despacho a publicar em Diário da República em conformidade com o disposto nos n.ºs 6 e 7.
2. A abertura da proposta ocorreu em 14/07/2023 tendo a Minuta e a Adjudicação sido aprovadas a 21/07/2023 por deliberação do Conselho de Administração Executivo.

3. Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, foi nomeado como Gestor do Contrato pertencente aos quadros da Infraestruturas de Portugal e a desempenhar funções na Direção de Empreendimentos.
4. O presente contrato está sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas.
5. Os documentos anexos ao presente contrato que fazem parte do processo patentado no concurso encontram-se certificados digitalmente e publicados na Plataforma Eletrónica de Contratação Pública denominada ANOGOV, com o endereço eletrónico <https://www.anogov.com>.
6. O Segundo Outorgante fez prova que tem a sua situação contributiva regularizada perante a Segurança Social, bem como a sua situação tributária regularizada perante a Administração Fiscal, conforme certidões que entregou e que ficam juntas ao processo.

O presente contrato vai ser assinado através de assinatura eletrónica qualificada pelos representantes legais com poderes para o ato, considerando-se para todos os efeitos legais, a data da última assinatura digital.

Pelo PRIMEIRO OUTORGANTE

[Assinatura
Qualificada] Clara
Manuela de Carvalho
Lourenço

Assinado de forma digital
por [Assinatura Qualificada]
Clara Manuela de Carvalho
Lourenço
Dados: 2023.11.16 15:06:37 Z

Dr.ª Clara Lourenço

(Diretora da Direção de Compras e Logística da IP)

Pelo SEGUNDO OUTORGANTE



[Assinatura
Qualificada] ENRIQUE
FERNANDEZ SUAREZ
2023.11.15 14:38:
30+01'00'

Assinado por: JOÃO SAMUEL BATISTA DA COSTA XAVIER
Num. de Identificação:
Data: 2023.11.15 19:18:21+00'00'

Enrique Fernández Suárez
(Procurador)

João Samuel Xavier
(Procurador)